AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 012/2026
DISPENSA ELETRÔNICA: 009/2026
DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 11 DE NOVEMBRO DE 2026.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08h
TEMPO DE DURAÇÃO DA DISPENSA: 06 HORAS
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LICITAR DIGITAL – https://licitar.digital/. TELEFONE: (31)3191-0707. E-MAIL: CONTATO@LICITARDIGITAL.COM.BR

Câmara Municipal de Monte Carmelo/MG, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento a abertura do Processo Administrativo que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO (ASSINATURA) DE LICENÇA COMERCIAL DO SOFTWARE ADOBE CRIATIVE CLOUD PRO, DEVERÁ POSSUIR GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO DAS VERSÕES E SUPORTE PELO PRAZO CONTRATADO, NAS QUANTIDADES, QUALIDADES E CONDIÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS, EXCLUSIVA PARA MEI, ME, EPP E EQUIPARADAS.**

Visando atender o disposto no §3º, do art. 75, da Lei nº. 14.133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de cotações, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação.

Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Câmara Municipal de Monte Carmelo/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital/Termo de Referência.

COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS DECLARAÇÕES CONSTANTES NO SITE, BEM COMO ASSINARÁ AQUELA QUE DESCRITA NO TERMO DE REFERÊNCIA E QUE NÃO ESTEJA NO SITE.

A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital/Termo de Referência.

Monte Carmelo/MG, 28 de outubro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DA MONTE CARMELO/MG

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. <u>OBJETO</u>:

PROCESSO: 012/2026
DISPENSA ELETRÔNICA: 009/2026
DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 11/11/2026
ABERTURA DE PROPOSTAS: 08h.
TEMPO DE DURAÇÃO DA DISPENSA: 06 HORAS
REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASILIA
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LICITAR DIGITAL – https://licitar.digital/. TELEFONE: (34) 3191.0707 – E-MAIL: contato@licitardigital.com.br

O presente **TERMO DE REFERÊNCIA** em como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO (ASSINATURA) DE LICENÇA COMERCIAL DO SOFTWARE ADOBE CRIATIVE CLOUD PRO, DEVERÁ POSSUIR GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO DAS VERSÕES E SUPORTE PELO PRAZO CONTRATADO, NAS QUANTIDADES, QUALIDADES E CONDIÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS, EXCLUSIVA PARA MEI, ME, EPP E EQUIPARADAS** para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Monte Carmelo, de acordo com as especificações técnicas do objeto contidas neste.

1.1 Para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Monte Carmelo, o objeto a ser contratado seguirá as especificações detalhadas no quadro abaixo:

ITEM	QNT.	DESCRIÇÃO DO ITEM	Valor Mensal	Valor Global
01	**12**	Contratação de empresa especializada na prestação de subscrição (assinatura) de licença comercial do software Adobe Criative Cloud Pro, que consistem em implantação e suporte de um pacote por assinatura da empresa adobe que reúne mais de 20 aplicativos de criação, além de serviços de nuvem, fontes e ferramentas de inteligência artificial, que deverá possuir garantia de atualização das versões e suporte pelo prazo contratado, garantindo assim, a continuidade dos trabalhos desta casa legislativa e desenvolvimento laboral das atividades dos srs. Vereadores e funcionários	R$500,20	R$6.002,40

1.2 A proposta deverá ser apresentada obedecendo ao modelo acima apresentado neste Termo de Referência, ou, o modelo oferecido pelo site da Licitar Digital.

1.3 Os produtos e os serviços terão garantia mínima legal, contados a partir da emissão da nota fiscal. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 3 (três) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do serviço.

1.4 Os produtos ou serviços devem seguir o padrão de qualidade/requisitos exigidos na descrição acima, justificada pelo setor responsável.

2. ANTEDIMENTO DA DESCRIÇÃO:

2.1. A proposta deverá ser apresentada ao modelo acima neste Termo de Referência, ou, o modelo pelo site da Licitar Digital.

2.3. Os produtos ou serviços devem seguir o padrão de qualidade/requisitos exigidos na descrição acima, justificada pelo setor responsável.

3. AMPARO LEGAL:

A contratação, deverá ocorrer por intermédio de Dispensa de Licitação, tem amparo legal no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1 O presente Processo Administrativo tem como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO (ASSINATURA) DE LICENÇA COMERCIAL DO SOFTWARE ADOBE CRIATIVE CLOUD PRO, DEVERÁ POSSUIR GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO DAS VERSÕES E SUPORTE PELO PRAZO CONTRATADO, NAS QUANTIDADES, QUALIDADES E CONDIÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS, EXCLUSIVA PARA MEI, ME, EPP E EQUIPARADAS,** e tem a finalidade de assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a Câmara Municipal de Monte Carmelo/MG; assegurar tratamento isonômico e a justa competição; evitar contratações com sobre preço, superfaturamento ou preços manifestamente inexequíveis. Trata-se de procedimento que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO (ASSINATURA) DE LICENÇA COMERCIAL DO SOFTWARE ADOBE CRIATIVE CLOUD PRO, que consistem em um pacote por assinatura da empresa Adobe que reúne mais de 20 aplicativos de criação, além de serviços de nuvem, fontes e ferramentas de inteligência artificial, garantindo assim, a continuidade dos trabalhos desta casa legislativa e desenvolvimento laboral das atividades dos Srs. Vereadores e funcionários, estando demonstrada a conveniência e necessidade da presente contratação. Para tal, não existe previsão no PCA de 2026, pois como o PCA tem prazo para publicação nos órgãos de controle, a necessidade da presente compra foi somente posterior a sua publicação. Além disso, com a entrada dos novos servidores nesta casa legislativa através do concurso público realizado neste ano de

2026, demonstrou-se necessária a atualização de emblemas, artes para atender todos os setores da Câmara Municipal.

4.2 A proposta deverá ser apresentada obedecendo a este Termo de Referência ou parâmetros fixados no site da Licitar Digital. Ainda, necessário tal aquisição para que o Poder Legislativo garanta o desempenho de suas funções. A escolha será MENOR PREÇO global.

5. VALOR DE REFERÊNCIA – ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO:

5.1 O valor estimado da contratação é de R$6.002,40 (seis mil e dois reais e quarenta centavos). A proposta de preço deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, já considerada as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do OBJETO, conforme o modelo da proposta.

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A Lei Municipal nº 2.321/2025 de 08/12/2025, que dispõe sobre Orçamento Municipal de Monte Carmelo, apresenta os seguintes recursos orçamentários para garantir a contratação demandada, como segue:

01.01.00.01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO
Elemento / Ficha 10 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
Subelemento: 3.3.90.40.00
Saldo Orçamentário: R$55.197,30 (cinquenta e cinco mil, cento e noventa e sete reais e trinta centavos)

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

7.1 A descrição da solução como um todo encontra-se no Documento de Formalização da Demanda.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

8.1 O objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO (ASSINATURA) DE LICENÇA COMERCIAL DO SOFTWARE ADOBE CRIATIVE CLOUD PRO, DEVERÁ POSSUIR GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO DAS VERSÕES E SUPORTE PELO PRAZO CONTRATADO, NAS QUANTIDADES, QUALIDADES E CONDIÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS, EXCLUSIVA PARA MEI, ME, EPP E EQUIPARADAS,** para a Câmara Municipal de Monte Carmelo – MG, de acordo com as especificações técnicas do objeto contidas no item 1 deste Termo de referência.

8.2. O serviço e material contratado deverá seguir os detalhamentos e especificações contidos neste Termo de Referência e seus anexos.

8.3. A empresa contratada deverá atender os requisitos dispostos neste Termo de Referência em atenção às legislações e condições mencionadas, mantendo-os durante toda a execução contratual.

8.4. A contratada deverá EFETUAR A ENTREGA OU PRESTAR O SERVIÇO, no endereço Rua Tomé de Souza, nº 555, Bairro Jardim dos Ipês, Cidade de Monte Carmelo - MG.

8.5. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica.

8.6. A contratada deverá executar o objeto conforme prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, contrato e proposta apresentada.

8.7. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto contratado a nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

8.8. No valor proposto, deverá estar incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, deslocamento, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.

8.9 A contratada é exclusivamente responsável pela PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação jurídica:

9.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

9.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.1.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. Habilitação técnica:

9.2.1. A licitante poderá apresentar 1 (um) ou mais atestados ou declaração de capacidade técnica expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a experiência e boa qualidade do objeto fornecido, compatível com o objeto desta licitação.

9.3. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

9.3.1 A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.3.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente o seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3. A regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.3.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.3.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

9.3.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

9.4. Habilitação econômico-financeira:

9.4.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial (Lei Federal nº 11.101/05) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, no caso de empresa em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da dispensa licitatória.

9.5. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do art. 59 da lei 14.133/21.

10. **PROPOSTA**

10.1. A proposta deverá conter os seguintes dados:

a) Denominação Social, endereço, CNPJ, n° de inscrição estadual e/ou municipal da proponente;

b) Número do Processo;

c) Declaração que o valor proposto inclui as despesas com transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, da locação dos equipamentos e caminhões, bem como dos operadores e condutores e demais despesas envolvidas na entrega do objeto correrão por conta da Contratada, e que é o responsável por esses pagamentos;

d) Especificar exatamente as características dos serviços prestados ofertado, NÃO podendo indicar, na especificação do item, faixa de valores ou utilizar expressões que cause a imprecisão dos serviços prestados, ressalvados a presença de elementos, na proposta comercial, apresentado pelo licitante, que identifiquem precisamente os produtos a serem fornecidos, tais como marca, modelo e referência.

e) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, vedado pedido de reequilíbrio no mesmo período.

f) Na falta de quaisquer dos dados elencados constantes da proposta presumir-se-ão sua aceitação conforme os termos do Edital.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. Será vencedora a proposta com MENOR PREÇO e habilitada, ou seja, em conformidade com o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto da licitação, conforme itens: 8.1 - jurídica; 8.2 - técnica; 8.3 - fiscais, social e trabalhista; e 8.4 - econômico-financeira.

12. DO MATERIAL A SER FORNECIDO

12.1. O material deverá ser fornecido conforme consta neste termo de referência e contrato.

12.2. ENTREGAR O ITEM na sede da Câmara Municipal de Monte Carmelo-MG, localizada no endereço Rua Tomé de Souza, n.º 555, Bairro Jardim dos Ipês, cidade de Monte Carmelo-MG nos horários especificados no item 1.2.

13. EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. Na forma do Art. 6°, inciso XXIII, alínea “e” da LF 14.133/21, o objeto do presente contrato deverá ser executado de acordo com os critérios fixados neste termo de referência e documento de formalização de demanda.

13.2. O prazo de prestação dos serviços deverá ser realizado em até 10 dias após a formalização da contratação.

13.3. Os serviços deverão ser executados OU os materiais serão entregues no endereço especificado na cláusula 7.4.

13.4. Deverão ser observados os métodos, rotinas, procedimentos, frequência e periodicidade de execução mencionadas neste termo de referência.

13.5. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para atender todas as condições deste instrumento.

13.6. Os produtos e os serviços terão garantia mínima legal, contados a partir da emissão da nota fiscal. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 3 (três) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do serviço.

14. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

14.2. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como qualificação econômico-financeira e técnica, deverá ser observado os requisitos exigidos no termo de referência.

15. **DO PRAZO DE ENTREGA**

15.1 O prazo para execução do serviço/entrega do material deverá ser realizado em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

15.1.1.A visita poderá ser realizada em dias úteis conforme agendamento de comum acordo entre a Câmara Municipal e a Contratada, e serão feitas preferencialmente nas dependências da Câmara Municipal, ou, na impossibilidade, no estabelecimento da Contratada, desde que possua posto de atendimento em Monte Carmelo.

15.2. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

15.3. Os serviços serão prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, por meio de mão-de-obra técnica especializada, respeitadas as normas técnicas e legais a eles pertinentes.

15.4. A contratada disponibilizará serviço de atendimento para registro de acionamento de possíveis falhas identificados na execução dos serviços, com atendimento ao usuário, realizado pelo menos no horário comercial (das 8h às 17 h, de segunda a sexta-feira).

15.5. O prazo para a entrega do produto ou serviço não será, em hipótese alguma, prorrogado novamente, após a primeira prorrogação, sujeitando-se a CONTRATADA, nesta situação, às penalidades previstas em lei por seu descumprimento.

15.6. No momento da entrega do produto/serviço, um servidor designado pela CONTRATANTE verificará se o serviço entregue atende às especificações do Termo de Referência, podendo rejeitar, que esteja em desacordo com o especificado.

15.7. Em caso de rejeição do serviço ou material, o servidor designado lavrará um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações ou o motivo da rejeição. A CONTRATADA, com o recebimento do termo, ficará cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

15.8. Caso a substituição/providência não ocorra em até 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA incorrerá em atraso na entrega e se sujeitará à aplicação das sanções cabíveis.

15.9. Os custos da substituição dos itens rejeitados correrão por conta da CONTRATADA.

15.10. O servidor responsável para acompanhar a entrega do serviço formalizará o seu recebimento na própria Nota Fiscal.

15.11. A CONTRATADA deve respeitar os dias e horários de expediente da Câmara Municipal de Monte Carmelo-MG para a entrega do produto/serviço.

16. **DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

16.1. O recebimento do serviço com os produtos se dará:

a) Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, possibilitando à Contratante a verificação da conformidade com as especificações requeridas neste Termo e na proposta.

b) Definitivamente: em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, tempo necessário à confirmação de que os serviços ofertados atendem às disposições deste Termo e da Proposta.

16.2. O serviço ou produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

16.3. Havendo rejeição dos serviços ou material, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Câmara, observando as condições estabelecidas para a prestação. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.4. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções

16.5. Em nenhuma hipótese serão aceitos produtos que estejam em desacordo com as especificações definidas neste Termo de Referência, bem como que apresentem irregularidades.

16.6. A entrega do objeto pela contratada e seu recebimento pela Câmara Municipal de Monte Carmelo-MG, serão caracterizados pelo atesto da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

16.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega do bem em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

16.8. O acompanhamento e a fiscalização da execução da avença consistem na verificação da conformidade das especificações do serviço entregue, e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/21.

16.9. Constatado dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 14.133/21.

17. **DA GARANTIA**

17.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia contra defeitos/vícios, impropriedades de fabricação dos produtos OU dos SERVIÇOS PRESTADOS, conforme lei, a contar da data de recebimento definitivo do objeto.

17.2. Na hipótese de a CONTRATADA oferecer garantia por tempo superior, esta prevalecerá.

17.3. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar o Termo de Garantia no ato de conclusão da entrega do objeto ou da prestação do serviço, o qual pode constar também da Nota Fiscal.

18. **FORMA DE PAGAMENTO**

18.1. Somente poderão ser consideradas, para efeito de pagamento, a entrega do produto/serviço de maneira integral e efetivamente executadas pela Contratada e aprovada pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com as especificações e demais elementos constantes neste Termo de Referência.

18.2. A CONTRATANTE seguirá a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos: I - fornecimento de bens; II - locações; III - prestação de serviços; e IV - realização de obras.

18.3. Na Nota Fiscal emitida para a CONTRATANTE deverão constar os dados bancários para crédito/emissão da ordem bancária, contendo: código e nome do banco, número da agência (sem o dígito) e número da conta corrente (com o dígito).

18.4. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Monte Carmelo será devolvida à Contratada para as necessárias correções com as informações que motivaram a sua rejeição.

18.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.6. O pagamento da fatura ou depósito em conta somente será efetuado se a Contratada comprovar regularidade com as seguintes CNDS: INSS, FGTS, TRABALHISTA, CND MUNICIPAL e ESTADUAL.

18.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.8. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo do produto.

18.9. O pagamento poderá ser feito através de Boleto Bancário ou transferência eletrônica (depósito em conta).

18.10. Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou pagamento da despesa, o prazo previsto no item 17.8 será suspenso até a sua devida regularização.

18.11. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

18.12. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão do ajuste, negociar ou caucionar a Nota de Empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto da avença.

18.13. A cada pagamento à empresa vencedora, será realizada a verificação da manutenção das condições de habilitação.

18.14. Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, os pagamentos serão sobrestados e a CONTRATADA será intimada a providenciar sua regularização.

18.15. Caso a situação não seja regularizada, a CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos, uma vez iniciado o procedimento de rescisão unilateral da avença, em face da configuração de inexecução do ajuste, com fundamento no art.147 ao 150, combinado com o art. 155 ao 163 da Lei 14.133/21.

19. DO PRAZO CONTRATUAL

19.1. A contratação terá a vigência máxima até a entrega do produto, ou a efetivação da prestação dos serviços, caso essa seja parcelada, podendo ser prorrogado por meio de aditivo contratual, na forma do art. 6º, inciso XXIII, A, e art. 91 da lei 14.133/21.

20. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

20.1. A presente contratação será formalizada por meio de contrato, sendo conferido o prazo de 03 dias corridos para sua assinatura após o seu envio por meio digital ou plataforma responsável pelo certame, chamando-se o próximo colocado acaso a empresa vencedora não assine no prazo estipulado.

20.2. A Nota de Empenho será encaminhada para o e-mail do fornecedor vencedor da Dispensa.

20.3. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida (infração administrativa), consoante o estabelecido no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sujeitando-o às penalidades (sanções) legalmente estabelecidas, previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. Executar o fornecimento, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando serviços de primeira qualidade e dentro dos padrões exigidos pelos órgãos competentes, e de acordo com as composições definidas por esta Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento.

21.2. Permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização desta Câmara Municipal, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes ao serviço.

21.3. Supervisionar permanentemente o fornecimento do serviço, de modo a obter uma operação eficiente e eficaz, de acordo com orientação desta Câmara Municipal.

21.4. Atender de imediato as solicitações, qualquer ocorrência na prestação do objeto contratado.

21.5. Não transferir a outrem o objeto desse termo, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados por esta Câmara Municipal.

21.6. Não promover a publicidade de seus fornecimentos usando o objeto deste certame, salvo se expressamente autorizada por esta Câmara Municipal.

21.7. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito no prazo mínimo de 12 (doze) horas quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do objeto, total ou parcialmente, ainda que por motivo de caso fortuito ou força maior.

21.8. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, social, tributária e trabalhista e ainda por danos, prejuízo que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução do objeto.

21.9. Substituir por conta, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecimento do serviço quando este apresentar problema, ou quando não atender este Termo de Referência.

21.10. Garantir a qualidade do serviço entregue, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução contratual.

21.11. Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente à Câmara Municipal de Monte Carmelo, ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, na entrega do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da Câmara Municipal.

21.12. Certificar a data de recebimento da Nota de Empenho.

21.13. Entregar o serviço observando o prazo e os locais estabelecidos, suas quantidades e especificações, com fornecimento do que for necessário ao perfeito cumprimento do objeto.

21.14. Executar o objeto conforme especificações constantes neste Termo de Referência, e instrumento contratual, se houver.

21.15. Substituir o serviço que venham a ser danificados em razão de transporte ou outra situação que não possa ser imputada a Contratante, no prazo estabelecido no contrato ou termo de referência

21.16. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do cumprimento da obrigação, tais como: encargos, fretes, impostos, taxas, etc.

21.17. Entregar o serviço em horário pré-determinado pela Contratante.

21.18. Utilizar profissionais habilitados e com os conhecimentos necessários ao objeto que será executado, em conformidade com a legislação e as normas trabalhistas em vigor.

21.19. Apresentar à Contratante seus profissionais preferencialmente identificados por meio de crachá.

21.20. Apresentar à Contratante a relação nominal de profissionais que adentrarão as dependências da Câmara Municipal de Monte Carmelo, para a execução do objeto.

21.21. Instruir seus funcionários sobre a necessidade de acatar as normas internas da Contratante quando da realização do objeto.

21.22. Seguir rigorosamente todas as normas e procedimentos exigidos pelos protocolos de segurança da Câmara Municipal de Monte Carmelo.

21.23. Responsabilizar-se pela gestão de resíduos, se houver, provenientes da execução do objeto.

21.24. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade que venha a ser verificada durante a execução do objeto.

21.25. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

21.26. Manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-la em questões relativas à contratação.

21.27. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia e imprudência de seus funcionários durante a entrega do material.

21.28. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto nos termos do artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. Encaminhar a Nota de Empenho à Contratada.

22.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

22.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido com as especificações constantes na proposta, Termo de Referência e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento.

22.4. Rejeitar, após o fornecimento/execução, o objeto deste Termo de Referência que esteja em desacordo com as especificações.

22.5. Comunicar à Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, ou se for possível reparado ou corrigido.

22.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e os termos de sua proposta.

22.7. Zelar para que, durante a vigência contratual, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa.

22.8. Certificar se as especificações do objeto fornecido pela Contratada na entrega dos materiais estão de acordo com as exigências deste Termo de Referência.

22.9. Acompanhar e fiscalizar, por meio de Fiscal do Contrato designado por autoridade competente, o cumprimento das obrigações da Contratada.

22.10. A Fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto desta contratação.

22.11. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecida no Termo de Referência e seus anexos.

22.12. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22.13. A Contratante não se responsabilizará por quaisquer objetos pertencentes à empresa e/ou a seus prestadores de serviços.

22.14. A Contratante não se responsabilizará por utensílios e/ou pertences esquecidos em suas dependências, utilizados pela Contratada na execução do objeto.

23. GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

23.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:
a) GESTOR DO CONTRATO: Agente de Compras e Contratos nomeado pela Portaria n.º 42/2026.
b) FISCAL DO CONTRATO: Agente Patrimonial e Financeiro especificado na portaria nº. 42/2026.

23.2 Na ausência dos servidores que ocupam os cargos acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos referidos cargos.

23.3. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiros e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

23.4. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato etc.

23.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

23.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade da Lei 14.133/2021.

23.7. A fiscalização será realizada pelo Departamento Solicitante, confirmando a realização do serviço requisitados neste presente Termo de Referência.

23.8. A fiscalização será realizada pelo fiscal do contrato Sr. CESAR CARDOSO GONTIJO, servidor da Câmara Municipal, sendo que o acompanhamento e a fiscalização do objeto compreenderão a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

23.9. Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

23.10. Os recursos humanos empregados, se houver;

23.11. A qualidade e a quantidade dos recursos materiais utilizados;

23.12. O cumprimento das demais obrigações decorrentes da contratação.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

24.2. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei n° 14.133, de 2021, quais sejam:

24.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

24.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

24.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

24.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

24.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

24.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

24.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

24.2.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

24.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

24.2.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto a condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa;

24.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

24.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 21.2.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 21.2.1 a 21.2.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 21.2.2 a 20.2.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Câmara Municipal, da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 21.2.8 a 21.2.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

24.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

24.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

24.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

24.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

24.4.4. Os danos que dela provierem para a Câmara Municipal;

24.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

24.6. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado a Câmara Municipal.

24.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

24.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013, corno ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

24.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

24.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Câmara Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

24.11.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 14.133, de 2021, as normas da Câmara Municipal, e subsidiariamente na Lei n° 9.784, de 1999.

25. ANEXOS

COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

( ) Declaro para os devidos fins legais, a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração pública.

( ) Declaro para fins de participação na Dispensa de Licitação, que atendemos à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, conforme as previsões em lei e em outras normas específicas, especialmente o art. 93 da Lei 8.213/91 e suas alterações, como o art. 141 do Decreto 3.048/99

( ) Sim, ME

( ) Sim, EPP

( ) Não, outros enquadramentos.

Câmara de Monte Carmelo, 28/10/2026.

CLICIA HONORATO PINTO
Diretora Geral
Matrícula 0054-2

JOÃO BATISTA NUNES
Presidente da Câmara Municipal
Matrícula 105-0

ANEXO I

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026, que entre si celebram Câmara Municipal de MONTE CARMELO-MG e XXXXXXXXXXXXXXXXXX, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO (ASSINATURA) DE LICENÇA COMERCIAL DO SOFTWARE ADOBE CRIATIVE CLOUD PRO, DEVERÁ POSSUIR GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO DAS VERSÕES E SUPORTE PELO PRAZO CONTRATADO, NAS QUANTIDADES, QUALIDADES E CONDIÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS, EXCLUSIVA PARA MEI, ME, EPP E EQUIPARADAS.**

Processo: 012/2026
Dispensa de licitação: 009/2026

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, na condição de CONTRATANTE, CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO - MG, com sede nesta cidade, Rua Tomé de Souza, N 555, Bairro Jardim dos Ipês, Monte Carmelo-MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.309.636/0001-24, representado por seu Presidente, JOÃO BATISTA NUNES, CPF 057.641.796-37, residente e domiciliado na Rua Ubaldo Justino da Costa, nº 45, Bairro Residencial Pinheiro, em Monte Carmelo/MG e de outro lado, na condição de CONTRATADA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ: XXXXXXXXXXXX, estabelecida a [endereço completo], neste ato representado pelo seu Proprietário, XXXXXXXXXXXXX, têm entre si justo e contratado o presente termo, consubstanciado no processo de dispensa acima identificado, com fulcro nos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
• Artigo 7, caput, e seu inc. II, e art. 89 e ss., todos da Lei nº 14.133/21;
• Ato administrativo que declarou a dispensa de licitação;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente instrumento a na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO (ASSINATURA) DE LICENÇA COMERCIAL DO SOFTWARE ADOBE CRIATIVE CLOUD PRO, DEVERÁ POSSUIR GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO DAS VERSÕES E SUPORTE PELO PRAZO CONTRATADO, NAS QUANTIDADES, QUALIDADES E CONDIÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS, EXCLUSIVA PARA MEI, ME, EPP E EQUIPARADAS**, com descrição específica das atividades a serem realizadas constantes da CLÁUSULA QUINTA do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – DOS SERVIÇOS EXTRAS E DOS ADITAMENTOS
Os serviços não ajustados no presente contrato que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATANTE serão objeto de aditivo contratual, analisados caso a caso, nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO

O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviço. Para efeito do pagamento, a CONTRATADA deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação de sua regularidade fiscal. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em remuneração de seus serviços, a importância correspondente ao valor de R$ (XXXXXXXXXXXX) pagos mediante a entrega e apresentação da nota fiscal, efetivado por meio de Depósito ou Transferência Bancária (TED, DOC, etc).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo prorrogação do contrato os valores acima poderão ser reajustados conforme o índice INPC/IBGE, ou o qual o vier a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, cuja dotação é

01.01.00.01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO
Elemento / Ficha 10 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
Subelemento: 3.3.90.40.00
Saldo Orçamentário: R$55.197,30 (cinquenta e cinco mil, cento e noventa e sete reais e trinta centavos)

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE
São ainda de responsabilidade da CONTRATANTE:
I. Fornecer todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar na sede do município, tais como impressos, tintas, envelopes, computador, etc, caso necessários.
II. Prestar documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento das atividades a serem realizadas pela CONTRATADA;
III - Encaminhar a Nota de Empenho à Contratada.
IV - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
V - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido com as especificações constantes na proposta, Termo de Referência e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento.
VI - Rejeitar, após o fornecimento/execução, o objeto deste Termo de Referência que esteja em desacordo com as especificações.
VII - Comunicar à Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, ou se for possível reparado ou corrigido.
VIII - Zelar para que, durante a vigência contratual, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.
IX - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecida no Termo de Referência e seus anexos.
X - Disponibilizar espaço físico e infraestrutura e lógica necessários à instalação.
XI - Designar Servidores para acompanhamento e fiscalização.
XII - Zelar pelo bom uso dos equipamentos cedidos em comodato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
São obrigações e responsabilidade da CONTRATADA:

I - O cumprimento das disposições do presente contrato pelo (a) CONTRATADO (A), na forma e nas condições ajustadas;
II - A entrega dos itens em tempo hábil, na forma ajustada no presente Contrato;
III - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, social, tributária e trabalhista e ainda por danos, prejuízo que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução do objeto.
IV - Executar o fornecimento, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando serviços de primeira qualidade e dentro dos padrões exigidos pelos órgãos competentes, e de acordo com as composições definidas por esta Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento.
V - Permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização desta Câmara Municipal, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes ao serviço.
VI - Supervisionar permanentemente o fornecimento do serviço, de modo a obter uma operação eficiente e eficaz, de acordo com orientação desta Câmara Municipal.
VII - Atender de imediato as solicitações, qualquer ocorrência na prestação do objeto contratado.
VIII - Não transferir a outrem o objeto desse termo, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados por esta Câmara Municipal.
IX - Não promover a publicidade de seus fornecimentos usando o objeto deste certame, salvo se expressamente autorizada por esta Câmara Municipal.
X - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito no prazo mínimo de 12 (doze) horas quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do objeto, total ou parcialmente, ainda que por motivo de caso fortuito ou força maior. XI - Substituir por conta, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecimento do serviço quando este apresentar problema, ou quando não atender este Termo de Referência.
XII - Garantir a qualidade do serviço entregue, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução contratual.
XIII - Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente à Câmara Municipal de Monte Carmelo, ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, na entrega do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da Câmara Municipal.
XIV - Certificar a data de recebimento da Nota de Empenho.
XV - Entregar o serviço observando o prazo e os locais estabelecidos, suas quantidades e especificações, com fornecimento do que for necessário ao perfeito cumprimento do objeto.
XVI - Executar o objeto conforme especificações constantes neste Termo de Referência, e instrumento contratual, se houver. XVII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto nos termos do artigo 124, da Lei nº 14.133/21.
XVIII - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do cumprimento da obrigação, tais como: encargos, fretes, impostos, taxas, etc.
XIX - Entregar o serviço em horário pré-determinado pela Contratante.
XX - Utilizar profissionais habilitados e com os conhecimentos necessários ao objeto que será executado, em conformidade com a legislação e as normas trabalhistas em vigor.
XXI - Seguir rigorosamente todas as normas e procedimentos exigidos pelos protocolos de segurança da Câmara Municipal de Monte Carmelo.
XXII - Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
XXIII - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia e imprudência de seus funcionários durante a entrega do material.

XXIV - Fornecer os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.
XXV - Instalar e configurar integralmente o sistema de votação.
XXVI - Capacitar os servidores designados pela Câmara.
XXVII - Garantir suporte técnico e manutenção preventiva/corretiva.
XXVIII - Responsabilizar-se por danos ou defeitos que impeçam o funcionamento do sistema.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA
O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, tendo início no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes signatárias, por meio de termo aditivo, conforme autoriza o art. 107, da Lei 14.133/21, observando ainda as condições previstas no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NÃO NECESSIDADE DE LICITAÇÃO
O presente contrato é realizado por meio de contratação direta, por dispensa de licitação, em razão do valor, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
Poderá haver rescisão do contrato nas seguintes hipóteses:
I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE quando não cumpridas pela CONTRATADA as cláusulas contratuais aqui estabelecidas ou quando seu cumprimento se der do modo irregular;
II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
III - Judicial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES
A Fiscalização da Execução do presente contrato será feita pelo servidor CÉSAR CARDOSO GONTIJO, sendo que sua infração implicará nas seguintes penalidades:
a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
b) Multa de:
b.1) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado no início da prestação de serviço formalmente contratado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
b.2) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.
c) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, e estas realizar-se-ão em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021 e subsidiariamente na Lei nº. 9.784 de 1999. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA- NORMAS GERAIS

I - Os casos omissos serão resolvidos segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público, e com base na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.
II – A finalidade da presente contratação é o descrito no objeto da presente minuta e termo de referência.
III – O contratado deve se sujeitar a todas as normas estabelecidas no presente contrato, conforme art. 89, §1º, bem como ao edital/termo de referência e proposta inicialmente apresentada.
IV – Fica estabelecido o prazo de 20 dias para resposta de qualquer solicitação inerente ao objeto do contrato, tais como pedidos de reequilíbrio e outros previstos no art. 92, X e XI.
V - O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas no Termo de Referência bem como para a habilitação e qualificação na licitação ou contratação direta, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.
VI – O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO
I - Na forma do Art. 6°, inciso XXIII, alínea "e" da LF 14.133/21, o objeto do presente contrato deverá ser executado de acordo com os critérios fixados neste termo de referência e documento de formalização de demanda.
II - O prazo de prestação dos serviços será de 10 dias após a formalização da contratação.
III - Os serviços deverão ser executados OU os materiais serão entregues na sede deste órgão, também indicado no Termo de Referência.
IV - Deverão ser observados os métodos, rotinas, procedimentos, frequência e periodicidade de execução mencionadas neste termo de referência.
V - Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para atender todas as condições deste instrumento.
VI - O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 3 (três) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Monte Carmelo - MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou omissões oriundas da aplicação do presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por entenderem assim, justas e acordadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Monte Carmelo - MG, XX de XXXXXX de 2026.

_____
JOÃO BATISTA NUNES
Presidente da Câmara Municipal de Monte Carmelo-MG

_____
XXXXXXXXXXXXXXXXX CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
Nome: .....

CPF: .....
Ass.: .....

Nome: .....
CPF: .....
Ass.: .....